



DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 08 DE JULHO DE 2020

“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Federal LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ADI 6341, que garante autonomia a prefeitos e governadores, competência concorrente, determinarem medidas para o enfrentamento ao COVID-19, art. 198 Inciso I da CFB;

CONSIDERANDO o crescimento de casos em ritmo acelerado de contaminação por CORONAVÍRUS no Município de Ibirapitanga nos últimos 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO que estamos a índices próximo aos nossos municípios vizinhos e, no intuito de evitarmos o **LOCKDOWN**;

DECRETA: Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”, no âmbito de **TODO** o território do Município de Ibirapitanga de Ibirapitanga – BA.

Art. 1º. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, as determinações definidas no Decreto nº013/2020, de 20 de abril de 2020, no que couber.

Art. 2º. Fica determinado novo horário de funcionamento para **TODO** o **COMÉRCIO** no **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA** que funcionará, diariamente, das **07:00 às 15:00** horas, exceto Domingos e Feriados;

Parágrafo único – Não se aplica o caput deste artigo, para: Farmácias, Postos de Combustíveis e Depósitos de Água e Gás.



Art. 3º – Os bares funcionarão em forma de entrega e retirada rápida (delivery), sendo vedada o consumo de produtos na área interna e suas proximidades.

Parágrafo único - o não cumprimento a determinação que trata o caput desse artigo deverá ser cassado, imediatamente, o **ALVARÁ** de funcionamento ou autorização, podendo, inclusive, ser convocada o uso de força policial, caso necessário.

Art. 4º. Estabelecer a obrigação dos estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, e outros), em manter o distanciamento social de 2m (dois metros) por pessoa nos seus interiores;

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis **COM O FECHAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS** pelo prazo de 30 (trinta) dias além de multa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência a partir do dia 10 de julho por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, após ouvida a Comissão de Epidemiológica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE JESUS MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 050/2017

